



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PARECER N° 033/2025

Da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Com relação ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 018/2025 “DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO TRANSPORTE DE CARROS PÚBLICOS MUNICIPAIS E NAS FILAS DE BANCOS, LOTÉRICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA PAIS ATÍPICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 018/2025 “DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO TRANSPORTE DE CARROS PÚBLICOS MUNICIPAIS E NAS FILAS DE BANCOS, LOTÉRICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA PAIS ATÍPICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** que dispõe sobre a garantia de prioridade no agendamento de veículos públicos e no atendimento em estabelecimentos diversos para pais atípicos – responsáveis por pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, TDA ou outras condições que demandem cuidados especiais.

A proposta encontra respaldo legal e constitucional, por tratar da proteção e garantia de direitos fundamentais de grupos vulneráveis, em especial de pessoas com deficiência e seus cuidadores. A legislação proposta respeita os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da proteção integral, sendo compatível com a Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes.

Além disso, a redação do projeto é clara, objetiva e de boa técnica legislativa, permitindo sua plena compreensão e aplicação.

Diante do exposto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n° 018/2025, por sua legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância social.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 10 DE ABRIL DE 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Edo
EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 033/2025

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente	X		<i>Celso</i>
Everaldo Alves Rodrigues - Relator	X		<i>Edo</i>
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		<i>Edo</i>